CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº274/ 2025

Considerando que:

Tornou-se claro que muitas adolescentes, grávidas, em situação de rua se sentem de tal forma pressionadas a rejeitar o seu filho que, frequentemente, mesmo não sendo esse o seu desejo, deixam de o trazer à vida pela situação de desespero, solidão e abandono em que se encontram, ou por mero desconhecimento dos seus direitos e falta de informação em relação aos apoios a que podem recorrer.

Nesses casos, em Salvador, em relação a essas adolescentes, não existe um centro, abrigo público, onde essas meninas possam encontrar apoio, proteção e acompanhamento para que essa gravidez possa ser a menos traumática possível.

E que, o Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, no seu Art. 18, diz:

> ***Art. 18. "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.***

Por tudo isso, e pelo simples fato que em Salvador não existe um abrigo específico para adolescentes – do sexo feminino - grávidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. prefeito Bruno Reis, celebrar convênio com o intúito de disponibilizar um abrigo, público, para adolescentes – do sexo feminino - grávidas no município de Salvador, e dá outras providências.

Salvador, 18 de maio de 2025.

Paulo Magalhães Jr
Vereador – União